

Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

Lei nº 084/2020

Dispõe sobre a Estabilidade Econômica dos servidores públicos do Município de Monte Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor que tiver percebido por 03 (três) anos ininterruptos, ou 05 (cinco) anos interrompidos, qualquer das gratificações previstas do artigo 57, inciso I, da Lei Municipal nº 40/2011, e/ou outras vantagens financeiras asseguradas em lei, fica garantida a estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber as referidas vantagens, incorporando-as respectivamente ao seu vencimento.

Parágrafo único - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 25 de novembro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal